



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Florianópolis
Secretaria Municipal de Governo

**LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 25 DE
JULHO DE 2007.**

**ALTERA O ART. 101 E ACRESCENTA
ART. 102 A À LEI COMPLEMENTAR CMF
N 63 DE 2003.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei complementar:

Art. 1º O art. 101 da Lei Complementar CMF n 63/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 101 Pelo nascimento de filho, o pai, servidor público, terá direito à licença paternidade de 15 (quinze) dias consecutivos, cabendo-lhe providenciar o registro civil neste período."

Art. 2º Fica incluído o art. 102 A à Lei Complementar CMF n 63 de 2003, vazado nos seguintes termos:

"Art. 102-A À servidora lactante, mediante comprovação médica de estar amamentando, será assegurada licença de 02 (dois) meses a serem usufruídas ao término da licença gestação, independentemente da idade do filho.

Parágrafo Único - Este direito será assegurado tanto para servidoras efetivas, como para as contratadas em caráter temporário."

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de outubro de 2003.

Florianópolis, aos 25 de julho de 2007.

DÁRIO ELIAS BERGER
Prefeito Municipal
